

ADMITINDO

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo SJ.221.634/85, em virtude de habilitação em processo seletivo homologado em 24.7.86, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 500/74 (redação alterada pelo art. 203, da L.C. 180/78), para exercerem, em Regime Especial de Trabalho Policial, as funções-atividades de Agente de Segurança Penitenciária I, padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do SQF-II-QSJ, classificados na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA-RG.6.907.682, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Adalberto Francischini.

VALDIR JOSÉ SORBA-RG.9.340.003, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Antonio Pereira da Silva.

JULIO CESAR DOS SANTOS-RG.17.238.960, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Carlos Alberto Sossai.

JUNIOR NATIAZZO-RG.6.283.063, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Carlos Gomes de Melo.

JORGE AZOCAR GUIMARÃES-RG.200.144.700-8, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Daniel Sanches.

ODAIR LEME DE AZEVEDO-RG.8.747.186, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Diogenes Cesar Carrilho.

JOÃO ALNIR DE SOUZA-RG.17.120.857, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Enio Santos da Costa.

JOSÉ LUIS RINCON-RG.14.697.931, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Ernesto Rodrigues.

MIGUEL ALVES DOS SANTOS-RG.17.429.649, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Eurico de Alencar Rodrigues.

TALLES DE NELLO-RG.19.329.603, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Gilberto André Rodrigues.

LUIS CARLOS MIQUELINI-RG.18.426.469, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Gilberto Barone.

JOSÉ HELENO CARDOSO-RG.9.282.940, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Gilmar Araújo.

EDER JOÃO GONÇALVES RIBEIRO-RG.18.067.855, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Hernani José Dino.

MALMIR TADEU MACHADO-RG.18.652.279, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Idelmo Pereira da Silva.

JOSÉ DOS SANTOS-RG.5.430.546, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Ivan Reinaldo Dell'Orti.

ADÃO ERNESTO DOS SANTOS-RG.12.804.225, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de João Ednir Favaro.

PAULO AUGUSTO-RG.13.909.693, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Joel Fernandes Vieira.

CARLOS LOPES SIMONI FILHO-RG.16.970.525, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de José Edinei da Silva.

JOSÉ AGILSON NASCIMENTO-RG.4.689.618, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Luiz Bueno da Silva.

PEDRO LUIZ BOTÃO-RG.12.971.721, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Marcelo Augusto Costa Pereira.

ALCIDES VALENTIM MASSIELLE-RG.15.207.273, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Marcos Antonio Vieira da Silva e

JANIS ANDERSON JUNIOR-RG.19.426.602, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Michel Rodrigues.

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo SJ-233.712/85, em virtude de habilitação em processo seletivo homologado em 23.7.86, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 500/74 (redação alterada pelo art. 203, da L.C. 180/78), para exercerem, em Regime Especial de Trabalho Policial, as funções-atividades de Agente de Segurança Penitenciária I, do SQF-II-QSJ, padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, classificados na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

NILTON PEREIRA DE LIMA-RG.3.145.236, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Antonio Carlos Oliveira Lima.

EDSON SANTOS BOCHA-RG.16.947.153, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Antonio Luiz Moro Junior.

JACY RIBEIRO DA SILVA-RG.5.053.291, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Artêmio Alves de Oliveira.

Luiz Henrique Martins-RG.12.149.584, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Carlos Alberto Benforno.

JOSÉ ANTONIO CAMILO DE LUDOVY-RG.10.418.540, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Carlos Alberto Gerardo.

CARLOS ROBERTO FLORENTINO-RG.13.818.412, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Ciro Alves da Rocha.

MIGUEL GUIMARÃES GUERREIRO-RG.2.831.299, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Donizete Lima Pereira.

CARLOS ALBERTO DE LIMA-RG.0.063.721, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Edison Clessie.

GUILHERME DE OLIVEIRA-RG.15.653.477, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Eli dos Santos Costa.

SILVIO MARIA MACHADO JUNIOR-RG.8.717.400, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Ezequiel de Souza Silva.

JULIO CESAR MARCIUPI-RG.15.386.920, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Francisco Omas Pereira.

ANTONIO JOAQUIM PEREIRA MONTICHO-RG.11.172.627, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Francisco Sales de Oliveira.

WAGNER PACHIEGA-RG.11.223.177, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Genesias Dias Pereira Junior.

ELIO DOS SANTOS COSTA-RG.12.839.322, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Ildefonso Silva Nunes de Oliveira.

GILSON PAULO PERDIGÃO GOMES-RG.4.254.895-8, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Irineu Soares.

ALACÉRCIO FERREIRA APARECIDO FERNANDES-RG.8.532.524, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de José Carlos Baroni.

LUIZ FRANCISCO METTE RODRIGUES-RG.15.236.890, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de José Eduardo Grigoletto.

CARLOS ROBERTO MOREIRA-RG.14.679.071, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de José Eduardo Magalhães.

FLAVIO DE JESUS LAMOLPHO-RG.14.243.265, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Luis Carlos Raveira.

GEORGE TOLEDO LIMA-RG.16.130.024, em claro proveniente da admissão declarada sem efeito de Luis Carlos Rodrigues.

DESIGNANDO

a contar de 10.04.87, JOSÉ ROBERTO MOREIRA - R.G. 5.184.372 - Agente de Segurança Penitenciária I, do SQF-II-QSJ, padrão 17-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para responder pelo expediente do Setor de Cadastro, do Serviço de Segurança e Disciplina, da Cadeia Pública do Hipódromo, de que trata o artigo 3º, inciso IV, letra "e", do Decreto nº 13.412/79.

a partir de 1º.01.87, ANTONIO ALBERTO RAMOS ARGENT - R.G. nº 4.645.305 - Médico I, do SQF-II-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, para exercer a função de Chefe de Seção Técnica, da Seção de Saúde, do Presídio de Sorocaba, de que trata o artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 13.412/79, atribuindo-lhe, em consequência, a partir daquela data, a gratificação "pro-labore" correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do padrão inicial da classe de Médico I, da Tabela de vencimentos conforme a jornada de trabalho a que esteja sujeito.

ATRIBUINDO

a contar de 23.04.87, SUZANA DE OLIVEIRA MENDES - R.G. 2.842.241 - Assistente Técnica do Ensino, do SQF-I-QSE, padrão 25-C, da Escala de Vencimentos 5, Tabela I, da Secretaria da Educação ora à disposição da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, designada para exercer a função de servidor público do Diretor Técnico (Divisão Nível II), do Departamento do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, de que trata o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 13.412/79, gratificação "pro-labore" correspondente à diferença entre o valor do padrão de seu cargo e do padrão da função de servidor público do Diretor Técnico (Divisão Nível II), observado o disposto no artigo 196 da L.C. nº 180, de 12.05.78.

APOSTILA DO SECRETÁRIO de 3.6.87

na resolução coletiva de admissão em nome de RUBENS CANO DE MEDEIROS e Outros, na parte referente a AYRTON ROCCO CARVALHO - RG. 9.042.213, para declarar que o interessado foi admitido para exercer a função-atividade de Escriurário I, padrão 14-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, e não como constou.

DESPACHO DO SECRETÁRIO de 29.5.87

SJ-232.948/86 - DÉCILIA NASCIMENTO DE LIMA, Servente, requer o reconhecimento de 15 (quinze) dias de férias relativas ao exercício de 1985:

"À vista do que consta dos autos, especialmente a manifestação da Consultoria Jurídica (fls.22/24), acolho o requerido a fls. 2, para o efeito de considerar indeferido, por absoluta necessidade de serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias relativos ao exercício de 1985, a que faz jus o interessado."

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DO DIRETOR GERAL de 3.6.87

DISPENSANDO:

nos termos do art. 59, inciso I, § 1º, nº 1, da L.C. 180/78.

a pedido e a partir de 13.4.87, LÚCIA MARIA DOS SANTOS - RG. 13.872.003 - de função-atividade de Escriurário I, padrão 14-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Procuradoria Geral do Estado.

a pedido e a partir de 28.4.87, MARIA ELENA AUGUSTO - RG. 10.205.080 - de função-atividade de Escriurário I, do SQF-II-QSJ, padrão 18-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL de 3.6.87

DECLARANDO:

na portaria em nome do bel. HERMENEGILDO VALENTE - RG. 1.011.922, que o interessado foi aposentado no cargo de Procurador Subchefe-Nível II, fazendo jus aos proventos mensais equivalentes ao padrão 32-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, correspondentes a vencimentos de vantagem pessoal e vantagens do art. 130, da Lei 10.261/68, e não como constou das apostilas de 15.12.82, 27.3.84 e 20.1.87, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

na portaria em nome da bel. MARIZA SAMBOVAL SILVEIRA - RG. 1.381.612, que a interessada foi aposentada fazendo jus aos proventos mensais equivalentes ao padrão 32-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, correspondentes a vencimentos e vantagens de art. 130, da Lei 10.261/68, e não como constou da apostila de 22.1.86, publicada no D.O. do dia imediato.

no título de MARCUS VASCONCELLOS - RG. 2.706.159, que em virtude de decisão transitada em julgado, o interessado faz jus ao cômputo do tempo de serviço público prestado anteriormente à promulgação da L.C. 180/78, para fins de adicionais quinquenais.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Apostilas da Diretora
de 3/6/87

DECLARANDO, no título em nome do bel. CARLOS AUGUSTO RAMOS SCHUBERT, RG. 1.156.029, Procurador Subchefe Nível II, que, em virtude de revisão, nos termos do Despacho do Procurador Geral do Estado, publicado no D.O. de 7/3/87, o cargo a que o mesmo se refere fica enquadrado na forma a seguir discriminada, com efeitos pecuniários a partir de 19/7/86:-

T.II:-

no padrão 77-E, a partir de 31/12/80 (artº-119-LC.180/78-acesso-Procurador Subchefe Nível II);

EV-4 - T.II:-

no padrão 32-E, a partir de 1/3/81 (LC. 247/81), ficando em consequência retificada a apostila publicada no D.O. de 3/6/87.

OBS:- O interessado faz jus às seguintes vantagens pessoais:-

- Cr\$ 86.241,03 a partir de 31/12/80 por haver ultrapassado treze refs. do final da tabela (acesso);

- Cr\$ 33.180,76 a partir de 1/3/81 (LC. 247/81).

DECLARANDO, no título em nome do bel. JOSÉ MILTON GARCIA, RG. 1.821.410, Procurador do Estado Nível III, que, o interessado faz jus à reformulação do cálculo de seus vencimentos com a incidência dos adicionais - por tempo de serviço, previstos no artº 92, da Constituição Estadual (adicional quinquenal e sexta-parce), sobre os honorários advocatícios outorgados pelo artº 55, da LC. 93/74, e, consequentemente a novo enqº na LC.180/78, conforme apostila publicada no D.O. de 26/7/84, ficando seu cargo enquadrado na seguinte conformidade:-

T.I:-

no padrão 53-D, a partir de 1/3/78 (LC.180/78-Proc.Est. N.II);

no padrão 55-D, a partir de 12/4/78 (Instrução SENA nº 2-3ª adicional);

no padrão 55-E, a partir de 31/12/80 (artºs. 49 e 50 da LC. 93/74);

EV-3 - T.I:-

no padrão 16-E, a partir de 1/3/81 (LC. 247/81);

no padrão 17-E, a partir de 30/6/81 (artº-119-LC.180/78-acesso-Proc. Est.N.III);

no padrão 18-E, a partir de 1/11/81 (evol.func.);

no padrão 19-E, a partir de 8/2/83 (adicional);

no padrão 20-E, a partir de 16/4/83 (adicional);

no padrão 24-E, a partir de 16/4/83 (artº-25-DT-LC.180/78)

no padrão 25-E, a partir de 1/1/84 (evol.func.), ficando em consequência retificadas as apostilas publicadas nos Ds.Os. de 11/6/83; 9/8/83; 17/5/84 e de 3/6/87.

OBS: A PRESENTE TORNA SEM EFEITO A PUBLICADA NO D.O. DE 5/12/84.

ENQUADRANDO:

nos termos dos artºs. 91,94 e 95 da LC.180/78, o cargo do bel. ALBERTO XANDE NUNES, RG. 1.231.718, Procurador do Estado Nível V, na ref. 41, em Jornada Integral de Trabalho, a partir de 19/7/86, ficando em consequência CANCELADA a apostila publicada no D.O. de 15/4/87.

OBS:- Faz jus à vantagem pessoal de Cr\$ 2.204,76 a partir de 19/7/86 por ter ultrapassado duas refs. do final da tabela (obtenção do 4º adicional);

nos termos dos artºs. 91,94 e 95 da LC.180/78, o cargo do bel. ALBERTO XANDE NUNES, RG. 1.231.718, Procurador do Estado Nível V, na ref. 41, a partir de 13/8/86 em Jornada Integral de Trabalho.

OBS:- Faz jus à vantagem pessoal de Cr\$ 3.389,96 a partir de 13/8/86 por ter ultrapassado três refs. do final da tabela (obtenção do 5º adicional);

nos termos do artº 25, das DT., da LC.180/78, o cargo do bel. ALBERTO XANDE NUNES, RG. 1.231.718, Procurador do Estado Nível V, na ref. 41, em Jornada Integral de Trabalho, a partir de 14/8/86.

OBS:- Faz jus à vantagem pessoal de Cr\$ 8.756,68 a partir de 14/8/86 por ter ultrapassado sete refs. do final da tabela (artº-25).

nos termos dos artºs. 91,94 e 95 da LC.180/78, o cargo do bel. CLAUDIO BUENO COSTA, RG. 1.552.351, Procurador do Estado Nível IV, na ref. 35, em Jornada Integral de Trabalho a partir de 19/7/86;

nos termos dos artºs. 91,94 e 95 da LC.180/78, o cargo do bel. CLAUDIO BUENO COSTA, RG. 1.552.351, Procurador do Estado Nível IV, na ref. 35, em Jornada Integral de Trabalho, a partir de 19/7/86.

nos termos do artº 25, das DT., da LC.180/78, o cargo do bel. CLAUDIO BUENO COSTA, RG. 1.552.351, Procurador do Estado Nível IV, na ref. 39, em Jornada Integral de Trabalho, a partir de 19/7/86.

nos termos dos artºs. 91,94 e 95 da LC.180/78, o cargo da bel. ELVIRA CALCAGNI MANGINI, RG. 1.564.755, Procurador do Estado Nível V, na ref. 38, em Jornada Integral de Trabalho, a partir de 19/7/86;

nos termos dos artºs. 91,94 e 95 da LC.180/78, o cargo da bel. ELVIRA CALCAGNI MANGINI, RG. 1.564.755, Procurador do Estado Nível V, na ref. 39, em Jornada Integral de Trabalho, a partir de 24/11/86;

nos termos do artº 25, das DT., da LC.180/78, o cargo da bel. ELVIRA CALCAGNI MANGINI, RG. 1.564.755, Procurador do Estado Nível V, na ref. 41, em Jornada Integral de Trabalho, a partir de 25/11/86.

OBS:- Faz jus à vantagem pessoal de Cr\$ 2.204,76 a partir de 25/11/86, por ter ultrapassado duas refs. do final da tabela (artº-25).

nos termos dos artºs. 91,94 e 95 da LC.180/78, o cargo do bel. HERMES RUBENS SIVIERO, RG. 1.838.446, Procurador do Estado Nível IV, na ref. 35, em Jornada Integral de Trabalho, a partir de 19/7/86, ficando em consequência CANCELADA a apostila publicada no D.O. de 20/2/87;

nos termos dos artºs. 91,94 e 95 da LC.180/78, o cargo do bel. HERMES RUBENS SIVIERO, RG. 1.838.446, Procurador do Estado Nível IV, na ref. 36, em Jornada Integral de Trabalho, a partir de 10/9/86;

nos termos do artº- 25, das DT., da LC.180/78, o cargo do bel. HERMES RUBENS SIVIERO, RG. 1.838.446, Procurador do Estado Nível IV, na ref. 40, em Jornada Integral de Trabalho, a partir de 10/9/86.